



ESTADO DO AMAZONAS-
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 070/91 - PJPMP.

Dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO-
LESCENTE e dá outras providências.

O Cidadão Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão extraordinária do 2º período Legislativo do corrente ano, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente Municipal de Parintins/Am, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório, da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*Da Assessoria
Procuradoria Geral
do Município*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicosocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abusos, crueldades e opressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos Serviços criados dos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do Serviço a que se refere o art. 6º:

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO:

CAPÍTULO I - Das disposições preliminares

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Dra. Rosely Garcia L. da Silveira
Procuradora Geral
do Município
OAB/AM 3116

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



Seção I - Da criação e natureza do Conselho.

Art. 9º - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II - Da competência do Conselho

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem.
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes, inclusive elaborar proposta orçamentária para atendimento político do adolescente e da criança.
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.
- V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a. orientação e apoio sócio-familiar;
 - b. apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c. colocação sócio-familiar;
 - d. abrigo;

meu fax
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

- e. liberdades assistidas;
- f. semiliberdades;
- g. internação.

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069)

- VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.
- IX - Acompanhar e fiscalizar a conveniente utilização dos recursos financeiros, encaminhando denúncia através de relatório do órgão competente para apuração nos casos de infração da Lei.
- X - Propor ensino de técnicas agrícolas aos menores, com aulas teóricas e práticas.
Trocas de experiências entre os colégios agrícolas de Manaus e de Parintins.
- XI - Incentivar a psicultura com técnica requisitada Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA), e outros.
- XII - Propor cursos de artes-plásticas como incentivo à livre iniciativa objetivando recrutar futuros talentos.

Seção III - Dos Membros do Conselho.

Dra. Cleodora Garcia de Sá
Procuradora Geral
do Município
OAB/AM 3116

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art.11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros, sendo:

I- 5 membros representando o Município, três (03) indicados pelo Prefeito Municipal e dois(02) indicados pela Câmara Municipal.

II - (05) membros indicados pelas organizações representativas da participação popular, da seguinte forma:

DIOCESE DE PARINTINS - 01 membro

IGREJAS EVANGÉLICAS - 01 membro

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES - 01 membro

ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS - 01 membro

COMUNIDADES RURAIS - 01 membro

Art. 12º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I - Da criação e natureza do fundo.

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos' Direitos, ao qual é órgão vinculado.

Seção II - Da competência do Fundo.

Art. 14º- Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo, submetendo-os a aprovação do Conselho Municipal.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras le



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Conselho dos Direitos.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e adolescentes, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art.15º - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV - Dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I - Da criação e natureza do Conselho.

Art.16º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronologicamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

Seção II - Dos membros e da competência do Conselho

Art.17º - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art.18º - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

Art.19º - Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção III - Da escolha dos Conselheiros.

Art.20º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar.

I - reconhecida idoneidade moral

II - idade superior a 21 anos.

Dra. Anaely Garcia L. da Silveira
Procuradora Geral
do Município
OAB/AM 3116

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

III - residir no Município;

IV - Tenha o 2º grau completo;

V - Reconhecida experiência de no mínimo 2 anos no trato com crianças e adolescentes.

Art. 21º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

§ ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 22º - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por Memebro do Ministério Público.

Seção IV - Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros.

Art. 23º - O exercício efetivo da função de Conselheiros constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 24º - Na qualidade de membros-eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomando por base os níveis do funcionalismo público de nível superior.

Seção V - Da perda do Mandato e dos impedimentos dos Conselheiros.

Dra. Rosângela Góes
Procuradora Geral
do Município
2000/2001 31167
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- ADICIONAL



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS



Art. 25º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção

§ Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 26º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mu-lher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padras-to ou madrasta e enteado (a).

§ ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao represen-tante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Forum regional ou distrito local.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os ór-gãos e Organizações a que se refere o artigo 11, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Muni-cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Art. 28º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimen-to desta Lei.

Art. 29º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-

Dra. Clarice Garcia de Sá
Procuradora Geral
do Município
OAB/AM 3116
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- com o original



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

das as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, em 08 de Janeiro de 1991.

Enéas
Bel. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho

~~= PREFEITO DE PARINTINS ==~~

Dra. Rosângela Garcia L. da Silveira
Procuradora Geral
do Município
OAB/AM 3116

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFERE COM O ORIGINAL